

ENERGIA

NOVO ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS

O Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, aprova o novo estatuto orgânico do Instituto Nacional de Petróleos (“INP”), estabelecendo as atribuições e estrutura orgânica do INP. O INP tem por objecto promover o ensino e a formação no sector petrolífero.

AMBIENTE

NOVO REGIME DE PROTECÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

O Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 29/15, de 13 de Janeiro, aprovou o Regime de Protecção Obrigatória Contra Descargas Atmosféricas, regulando o respectivo sistema de controlo, instalação, inspecção e fiscalização. O registo e emissão de certificados pelo Sistema Nacional de Protecção Contra Descargas Atmosféricas está sujeito ao pagamento de uma taxa a fixar anualmente pela Entidade Gestora do Sistema. O incumprimento das obrigações decorrentes do diploma é punível com coima a fixar por Decreto Executivo Conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro responsável pelo Sector da Energia. O novo regime entrou em vigor a 13 de Janeiro de 2015.

REGULAMENTO DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DE RESÍDUOS, TRATAMENTO DE ÁGUAS E ÁGUAS RESIDUAIS

Através do Decreto Executivo n.º 24/15, de 29 de Janeiro, foi aprovado, pelo Ministério do Ambiente, o Regulamento de Registo e Licenciamento de Empresas que Exercem Actividades nas Áreas de Resíduos, Tratamento de Águas e Águas Residuais. Os pedidos de registo e licenciamento devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos para decisão no prazo de 60 dias. Uma vez aceite o pedido de registo, é cobrada uma taxa e emitido certificado com a validade de um ano, o qual pode ser renovado. O incumprimento das obrigações decorrentes do diploma é punível com multa que pode ascender ao máximo de Akz. 10.000.000,00 (cerca de USD 100,000). O Regulamento entrou em vigor no dia 29 de Janeiro de 2015.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

PROCEDIMENTOS PARA A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA

O Aviso do BNA n.º 1/2015, de 29 de Janeiro, veio permitir a importação, exportação e reexportação de moeda estrangeira, bem como de cheques de viagem, por bancos, sem autorização prévia do BNA. Os bancos ficam, no entanto, obrigados a comunicar ao BNA cada operação que efectuem, nos termos do Anexo I e II do referido Aviso.

LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO CAMBIAL E AO OURO

O Aviso do BNA n.º 2/2015, de 29 de Janeiro, veio proceder à actualização da regulamentação do limite de exposição ao risco cambial e ao ouro das instituições financeiras sujeitas à supervisão do BNA. Em regra, a exposição cambial fica limitada a 20% (vinte por cento) dos fundos próprios regulamentares para as operações activas (longas) e para as operações passivas (curtas), incluindo-se no seu cálculo as posições extra-patrimoniais que resultem em responsabilidades constituídas ou indexadas à moeda estrangeira e ao ouro. O referido Aviso estabelece ainda que a exposição ao risco cambial e ao ouro deve ser apurada em moeda nacional, utilizando o câmbio médio de referência do dia.

AVIAÇÃO

NOVO ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

O Decreto Presidencial n.º 2/15, de 2 de Janeiro, aprovou o novo Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Aviação Civil (“INAVIC”), estabelecendo as atribuições e estrutura orgânica do INAVIC. A sua aprovação resultou da necessidade de conformar o anterior Estatuto Orgânico do INAVIC com as novas regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

PRESIDENTE AUTORIZADO A LEGISLAR SOBRE O REGIME GERAL DE SERVIDÕES AERONÁUTICAS CIVIS

Com a Lei n.º 1/15, de 29 de Janeiro, a Assembleia Nacional concedeu autorização legislativa ao Presidente da República para legislar sobre o Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Civis. A autorização foi concedida com o objectivo de estabelecer um novo Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Civis a aplicar a todas as zonas confinantes às infraestruturas aeronáuticas do País sujeitas às servidões necessárias para garantir a segurança da navegação aérea, pretendendo abarcar (i) servidões de infraestruturas de aeródromos; (ii) servidões de instalações radioelétricas; e (iii) servidões de operação de aeronaves.

Para mais informações acerca do conteúdo destas *Notícias do Direito*, queira contactar:

Fátima Freitas: fatima.freitas@fatimafreitas.com

Fátima Freitas Advogados
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D
LUANDA – ANGOLA
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017
www.fatimafreitas.com

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE
ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo o ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.